1. DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1. **Aquisição de alimento acondicionado em marmitex para os servidores dos setores de manutenção de água e esgoto desta Autarquia, os quais estejam executando serviço em canteiro de obras, impossibilitados de fazer a pausa usual para refeição,** nos termos do quadro a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Marmitex – refeições preparadas no dia, servidas em marmitex nº 8, contendo: 300 gramas de arroz simples 200 gramas de feijão simples, tropeiro ou tutu 100 gramas de legumes e/ou verduras 100 gramas de carne de primeira qualidade 100 gramas de salada crua Obs: a salada deverá ser acondicionada em vasilhame separado. 100 gramas de guarnição (podendo variar entre as opções a seguir): *verduras refogadas: couve, almeirão, repolho, acelga, legumes, tubérculos, cenoura, batata, mandioca, inhame, abobrinha, berinjela, moranga, chuchu, vagem, batata doce. *massas: espaguete, talharim, parafuso ou outros. *outros: purê de batata, batata palha, batata chip´s, batata corada, batata *sauté*, cenoura refogada na manteiga, panachê de legumes, berinjela ao alho, farofa rica/farofa de ovos, purês/cremes, batata, abóbora.	UN	600	R$22,00	R$13.200,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO					**R$13.200,00**

1.1. **A vigência da ata deste registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, conforme prevê o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.**

1.2. Os **bens** listados nesse TR são considerados **comuns**, pois se enquadram na classificação nos termos do item XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;".

1.3 Este Termo de Referência deve ser interpretado em consonância com o Edital da contratação, que o complementa e com ele se integra para todos os efeitos legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A aquisição de alimento acondicionado em marmitex para os servidores desta Autarquia, os quais estejam executando serviço em canteiro de obras, impossibilitados de fazer a pausa usual para a refeição, é essencial pelas seguintes razões:
2.1.1. Garantia da alimentação adequada: Os servidores em campo, especialmente em atividades pesadas como as executadas em canteiros de obras, necessitam de alimentação regular e nutritiva para manter o desempenho físico e a saúde no decorrer da jornada de trabalho.
2.1.2. Preservação da produtividade: A oferta de marmitex no local evita deslocamentos até os refeitórios ou residências, reduzindo o tempo improdutivo e garantindo a continuidade dos serviços essenciais sem comprometer o cronograma das atividades.
2.1.3. Atendimento à legislação trabalhista: Fornecer alimentação aos servidores que não podem usufruir do intervalo convencional cumpre com as obrigações legais relativas à segurança, saúde e bem-estar do trabalhador.
2.1.4. Condições de trabalho dignas: O fornecimento de marmitex assegura que os servidores tenham acesso à refeição em condições higiênicas e apropriadas, mesmo em locais de difícil acesso ou afastados do centro urbano.
2.1.5. Valorização do servidor: A medida demonstra a preocupação da Autarquia com o bem-estar dos seus trabalhadores, promovendo um ambiente laboral mais humano, respeitoso e motivador.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
(Art. 6º, XXIII, alínea "c" e art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de refeições prontas, devidamente acondicionadas em marmitex, destinadas aos servidores do SAAE que estejam executando serviços em campo, em locais sem estrutura para alimentação adequada, sendo essencial para garantir a saúde, a produtividade e a dignidade dos trabalhadores.
3.2. A solução compreende todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a produção das refeições até o consumo final, incluindo:

- Preparação diária, com ingredientes frescos e dentro das normas sanitárias vigentes;
- Acondicionamento térmico em embalagens apropriadas, visando à preservação de temperatura e qualidade;
- Transporte em veículo compatível com a legislação sanitária;
- Entrega pontual, diretamente nos locais de execução de serviço, conforme demanda;

- Substituição imediata de eventuais unidades com desconformidades;
- Controle da quantidade e qualidade fornecida, com registros feitos pelo setor responsável.

3.3. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado para o fornecimento das refeições é de **R$ 13.200,00**, valor inferior ao limite de **R$ 62.725,59** aplicável para aquisição de outros serviços e compras (valores de 2025), conforme §1º, inciso II, do referido artigo.

3.4. Ressalta-se que:

- O objeto caracteriza-se como **comum e padronizado**, com especificações técnicas usuais de mercado (art. 6º, XXII);
- A contratação atende ao princípio da **eficiência**, por viabilizar a alimentação dos servidores no próprio local de trabalho, evitando deslocamentos e prejuízos à prestação de serviço essencial;
- O custo foi estimado com base em **pesquisa de preços de mercado**, atendendo ao art. 23 da Lei 14.133/2021;
- Será garantida a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla publicidade do procedimento, conforme §3º do art. 75.

3.4. A adoção dessa solução visa assegurar dignidade, saúde e bem-estar aos servidores em campo, evitando deslocamentos desnecessários, garantindo a alimentação adequada durante a jornada de trabalho e promovendo eficiência operacional nos serviços essenciais prestados à população.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer refeições conforme especificações do objeto.

4.2. As refeições deverão estar prontas em até 1h de sua solicitação.

4.2. Substituir, às suas expensas, refeições entregues em desconformidade.

4.3. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

4.4. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, as providências cabíveis.

4.5 A empresa deverá fornecer as refeições para almoço ou jantar.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Jurídica: ato constitutivo e documentos do representante legal.

5.2. Fiscal e trabalhista: certidões de regularidade fiscal, FGTS, Justiça do Trabalho, e inscrições estadual/municipal compatíveis.

5.3. Sanitária: alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, em validade.

5.4. Técnica: Comprovar experiência anterior em fornecimento de refeições prontas para órgãos públicos ou empresas privadas.

5.5. Econômico-financeira: Certidão de falência concordata.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(Art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega das refeições e apresentação da nota fiscal válida.
6.2. Será exigida a regularidade fiscal no momento do pagamento.
6.3 A contratada deverá informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: saaetesouraria@hotmail.com
6.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega dos produtos ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.6. **Entregues os produtos e a Nota Fiscal eletrônica, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias**.
6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) descrição do produto;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado(a) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.10. Além disso, a nota fiscal deverá ser emitida observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte desta Autarquia.
6.11. Havendo a efetiva e correta entrega dos produtos conforme este Termo de Referência, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária descrito no contrato.
6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.14. O pagamento só poderá ser efetuado através de documento fiscal.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.19 Normas técnicas exigidas:
a) ANVISA RDC nº 275/2002,
b) ANVISA RDC nº 216/2004,
c) ABNT NBR 15635:2008,
d) ABNT NBR ISO 22000:2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir Autorização de Fornecimento;
7.2. Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos produtos;
7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
7.4. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
7.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
7.6. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8. GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, incluindo e-mail, SMS ou Whatsapp.
8.4. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais.
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 11.1, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
8.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do faturamento dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
8.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a mesma. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
8.7.2. O fiscal informará à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
8.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato à gestão do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
8.7.4. O fiscal comunicará à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
8.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à diretoria do setor de arrecadação e fiscalização para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
8.9. A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
8.9.1. A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
8.9.2. A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
8.9.3. A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
8.9.4. A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
8.10. A gestão do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações poderá acarretar: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021.

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de **MENOR PREÇO.**
10.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.3.. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
10.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, tal como dos documentos de habilitação, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado da contratação é de R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme Pesquisa de Preço anexa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes dotações específicas para atender a demanda:

a) 17.512.0008.6013.3.3.90.30.00 F/52 – Manutenção do Setor de Água – Material de consumo.

b) 17.512.0060.6024.3.3.90.30.00 F/76 – Manutenção do Setor de Esgoto – Material de consumo.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto exercerá a fiscalização, através do servidor: **GABRIELA DOS SANTOS BELO** que verificará e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando-se irregularidades serão aplicadas às sanções previstas no edital convocatório;

ficando assim, o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto em conformidade com o Decreto Municipal Nº 9.841/2023.
13.2. Cabe ao fiscal:
13.2.1 Gestão e controle: Registro e controle da quantidade de marmitas fornecidas, gestão de eventuais desperdícios ou sobras, bem como acompanhamento da satisfação dos usuários e da conformidade contratual.
13.2.2. Encerramento do ciclo e avaliação: Ao fim do contrato, será realizada avaliação da execução contratual quanto à qualidade do fornecimento, cumprimento das condições acordadas e atendimento às necessidades dos servidores.

14. GESTÃO

14.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor: **SÁVIO HENRIQUE CUNHA DE SOUZA.**

Formiga (MG), 25 de julho de 2025.

_____
Juliano Eustáquio de Almeida Eufrásio
Diretor de Obras, Produção e Operações - substituto